

Jacareí, 11 de Novembro de 2025

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa especializada para decoração natalina – Caravana Natalina - Caminhão, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa especializada para decoração natalina – Caravana Natalina - Caminhão, se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

Cláudio L. Tosetto

Chefe de Gabinete